



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUP N.º 181, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

~~RESOLUÇÃO N.º 19/CONSUP, DE 21 DE JUNHO DE 2018~~

~~Aprova o Regimento Interno do Comitê de Governança da Universidade Federal do Cariri UFCA.~~

~~**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 591/MEC, de 08 de julho de 2016, combinada com a Resolução nº 02/Consup/UFCA, de 30 de janeiro de 2014, e o artigo 25, alínea “s”, do Estatuto em vigor da UFC, instituição tutora da UFCA;~~

~~CONSIDERANDO o Memorando nº 042/2018/CTGR/PROPLAN/UFCA, de 05 de junho de 2018;~~

~~CONSIDERANDO a Nota Técnica AGU/PGE/PF UFCA nº 017/2018, de 16 de abril de 2018;~~

~~CONSIDERANDO a documentação constante no Processo nº 23507.001768/2018-45.~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Aprovar a fusão do Comitê de Planejamento Estratégico Institucional – CPEI, do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI e do Comitê de Governança, Riscos e Controle – CGRC, passando a denominar-se Comitê de Governança.~~

~~Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Governança da Universidade Federal do Cariri – UFCA, na forma do anexo.~~

~~Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~RICARDO LUIZ LANGE NESS~~
~~Presidente do Conselho Superior *Pro tempore*~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA

JUNHO | 2018

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

~~Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Comitê de Governança da Universidade de Federal do Cariri (UFCA).~~

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

~~Art. 2º O Comitê de Governança da UFCA tem natureza deliberativa, caráter permanente, instituído pela Resolução nº 19/Consup, de 21 de junho de 2018, em conformidade com a Instrução Normativa conjunta nº 01, de 10 de maio de 2016, do Ministério Público e da Controladoria Geral da União e com a Portaria nº 19, de 29 de maio de 2017, da Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.~~

~~Art. 3º O Comitê de Governança tem como competências:~~

~~I— Promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos de acordo com o código de ética da UFCA;~~

~~II— Incentivar o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos na adoção de boas práticas de governança, planos orçamentários, planos de compras, gestão de riscos, controle interno, sustentabilidade, governança de TI, planejamento estratégico e planos diretores;~~

~~III— Garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;~~

~~IV— Promover a adoção de práticas que institucionalizam a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;~~

~~V— Garantir a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos para sua efetiva implementação;~~

~~VI— Recomendar o aprimoramento da governança, planos orçamentários, planos de compras, gestão de riscos, controle interno, sustentabilidade, governança de TI, planejamento estratégico e planos diretores;~~

~~VII—Elaborar e monitorar estratégias, políticas e diretrizes relativos a governança, planos orçamentários, planos de compras, gestão de riscos, controle interno, sustentabilidade, governança de TI, planejamento estratégico e planos diretores;~~

~~VIII—Deliberar sobre as ações do inciso anterior que não sobreponham às competências do CONSUP.~~

~~CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO~~

~~Art. 4º O Comitê de Governança será composto por:~~

~~I—Reitor (Presidente)~~

~~II—Vice Reitor~~

~~III—Pró-reitores~~

~~IV—Diretores Acadêmicos~~

~~V—Diretores Administrativos~~

~~VI—Secretário de Acessibilidade~~

~~VII—Secretário de Documentação e Protocolo—SEDOP~~

~~VIII—Assessor de Controle Interno, que convencionalmente será o Coordenador de Transparência, Governança e Gestão de Riscos.~~

~~§1º Na ausência do Presidente, o Vice Reitor, presidirá o CG da UFCA.~~

~~§2º Na ausência dos Pró-Reitores, Diretores Acadêmicos e Administrativos, os Pró-reitores adjuntos, Vice-diretores Acadêmicos, Diretores Adjuntos administrativos serão os substitutos dos titulares, já no caso da SEDOP e da Secretaria de Acessibilidade os secretários titulares irão designar um substituto especial.~~

~~CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES~~

~~Art. 5º Compete ao Presidente:~~

~~I—Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;~~

~~II—Aprovar a pauta das reuniões;~~

~~III—Resolver as questões de ordem;~~

- ~~IV— Exercer o voto de desempate;~~
- ~~V— Designar atos necessários à organização interna;~~
- ~~VI— Assinar as atas das reuniões.~~

~~Art. 6º Compete ao Assessor de Controle Interno:~~

- ~~I— Auxiliar o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do CG;~~
- ~~II— Apoiar no processo de implantação e acompanhar o cumprimento das atribuições do CG;~~
- ~~III— Promover e articular a comunicação entre os setores acadêmicos, administrativos e o CG;~~
- ~~IV— Propor calendário de reuniões;~~
- ~~V— Elaborar e apresentar a pauta da reunião;~~
- ~~VI— Organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;~~
- ~~VII— Lavrar as resoluções e as atas da reunião e encaminhá-las ao presidente e demais representantes;~~
- ~~VIII— Organizar, manter e disponibilizar os documentos correlatos ao CG;~~
- ~~IX— Manter a página do CG no Portal da UFCA atualizada.~~

~~Art. 7º Compete aos demais membros:~~

- ~~I— Participar das reuniões do CG, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções;~~
- ~~II— Exercer o direito de voto nas tomadas de decisões internas do CG;~~
- ~~III— Propor inclusão de matérias de interesse na pauta de reunião;~~
- ~~IV— Sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento do CG;~~
- ~~V— Relatar, mediante emissão de parecer a ser submetido à aprovação do Comitê, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;~~
- ~~VI— Participar das Comissões especiais designadas pelo Presidente;~~
- ~~VII— Propor realização de reunião extraordinária.~~

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

~~Art. 8º O Comitê de Governança reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, por convocação do Presidente;~~

~~§1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão em horários e dias fixados pelo Comitê, de acordo com o calendário de reuniões aprovado;~~

~~§ 2º As reuniões serão realizadas em local a ser indicado no aviso de convocação às reuniões;~~

~~§ 3º A juízo da plenária, poderão participar das reuniões convidados, cujos depoimentos possam esclarecer assuntos pertinentes à convocação, não podendo exercer o voto;~~

~~§4º O quórum mínimo para iniciar as reuniões será de 1/3 dos membros, bem como para deliberações. Para alteração de regimento será necessário quórum mínimo de 2/3 dos membros. Cabe ao Presidente o voto de desempate.~~

~~Art. 9º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 3 dias úteis;~~

~~Art. 10 De acordo com as circunstâncias será facultada a participação da reunião por meio de videoconferência.~~

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 11 Os casos omissos serão apreciados e decididos, em primeira instância pelo colegiado do Comitê e, em última, pelo Conselho Superior Pró Tempore da UFCA.~~

~~Art. 12 Os atos do Comitê de Governança serão publicados na página do Comitê do portal da Universidade e quando necessário no Boletim de Serviços da UFCA.~~

~~Art. 13 O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.~~